



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

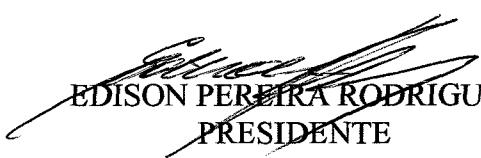
PROCESSO Nº. : 10680.007509/92-07
RECURSO Nº. : 87.039
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1990
RECORRENTE : NORDBERG INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE(MG)
SESSÃO DE : 07 DE JANEIRO DE 1998
ACÓRDÃO Nº. : 101-91.760

FINSOCIAL/FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
NORDBERG INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO.

PROCESSO Nº : 10680.007509/92-07
ACÓRDÃO Nº : 101-91.760

RECURSO Nº : 87.039
RECORRENTE : NORDBERG INDUSTRIAL LTDA.

RELATÓRIO

No presente processo a **NORDBERG INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 43.939.271/0001-10, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte(MG), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de FINSOCIAL/FATURAMENTO e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre o faturamento está prevista no artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto-lei nº 1.940/82 e artigos 1º, § 1º, 16, § único, 36, 49,83, inciso IV, 84, 85, inciso I, 84, 85, inciso I, 94, § único, 114, § 1º r 115, inciso I do Regulamento do Finsocial, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86, artigo 13 do Decreto-lei nº 2.413/88, artigo 1º da lei nº 7.611/87, com a redação dada pelo artigo 22 do Decreto-lei nº 2.397/87, artigo 28 da Lei nº 7.738/89, Instrução Normativa SRF nº 41/89, artigo 1º da Lei nº 8.147/90 e Ato Declaratório (Normativo) CST nº 01/91.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de Finsocial.

É o relatório.

PROCESSO Nº : 10680.007509/92-07
ACÓRDÃO Nº : 101-91.760

VOTO

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 10680.001480/95-49, cujos argumentos foram apreciados pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 06 de janeiro de 1998, em Acórdão nº 101-91.729, foram rejeitadas as preliminares e, no mérito, foi dado provimento parcial por este Colegiado para excluir da matéria tributável, as parcelas de Cz\$ 158.263.817,61 e NCz\$ 2.887.700,00, respectivamente, nos exercícios de 1989 e 1990, admitir a compensação de prejuízo no montante de NCz\$ 9.445.676,62, no exercício de 1990 e, ainda, afastar a cobrança da TRD, como juros de mora, no período de fevereiro a julho de 1991.

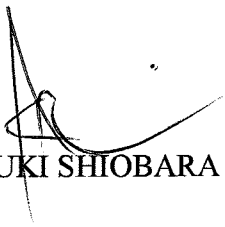
A parcela tributada no processo matriz como omissão de receita de NCz\$ 2.887.700,00, no exercício de 1990 que tem reflexo nos presentes autos de tributação reflexa, como se do enunciado acima, foi excluída da matéria tributável.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo

PROCESSO Nº : 10680.007509/92-07
ACÓRDÃO Nº : 101-91.760

decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário interposto.

Sala das Sessões (DF), em 07 de janeiro de 1998



KAZUKI SHIOBARA